

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ERRATA - REPUBLICAÇÃO**

Republica-se o Decreto n. 5406, de 24 de setembro de 2020, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 225, de 25 de agosto de 2020, haver constado com erro de informação.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2020.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº230/2020 - Data: de 1º  
de outubro de 2020.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 5406/2020.  
De 24 de setembro de 2020.**

**Súmula:** “Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora: **Maria Regina Lemos Cordeiro dos Santos**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o artigo 31, complementados pela alínea “a” do inciso II do artigo 23, todos da Lei Municipal n. 70/2001, de acordo com a Regra Permanente Artigo 40 – Aposentadoria por Idade (Artigo 40, §§ 3º e 17, combinados com a alínea “b” do inciso III do § 1º do mesmo artigo da CF):

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica concedida Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição – conforme Regra Permanente, artigo 40 da CF – Aposentadoria por Idade (artigo 40, §§ 3º e 17, combinados com a alínea “b” do inciso III do § 1º do mesmo artigo da CF) – à servidora **Maria Regina Lemos Cordeiro dos Santos**, matrícula n.º 348.349, ocupante do cargo de Professor – 20 Horas, sendo que o valor do provento proporcional inicial é de R\$ 933,78 (novecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos) a partir de **16 de setembro de 2020**, conforme o Ato de Concessão n.º 266/2020 do Processo Administrativo n.º 161/2020 – FAZPREV

**Parágrafo único.** De acordo com as Leis Municipais nº 168/2003 – parágrafo único do artigo 52; bem como na Lei nº 1267/2018, será garantido o menor vencimento municipal, garantindo-se a percepção do provento de R\$ 1.094,97 (um mil e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), a partir de 16 de setembro de 2020.

**Art. 2º** O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, § 8º, da CF, combinado com o artigo 15 da Lei Federal n. 10.887/2004).

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo primeiro (**16/09/2020**), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de setembro de 2020.

**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**